sato Consultoria de Pessoal

Rotinas de Pessoal & Recursos Humanos

www.sato.adm.br

Relatório Trabalhista

Trabalhista
Previdência Social
FGTS
Imposto de Renda - PF
Segurança e Saúde do Trabalhador
Legislação
Recursos Humanos
Departamento Pessoal
Salários
Dados Econômicos

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"

DADOS ECONÔMICOS - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE NOVEMBRO/92

- SALÁRIO MÍNIMO	Cr$	522.186,94
- SALÁRIO-FAMILIA COM REMUNERAÇÃO ATÉ 1.434.259,00 .	Cr$	38.246,95
- SALÁRIO-FAMILIA COM REM. ACIMA DE 1.434.259,00 ...	Cr$	4.780,86
- AUXILIO NATALIDADE C/ REM. ATÉ 1.434.259,00	Cr$	140.613,65
- TETO DE CONTRIBUIÇÃO INSS - EMPREGADOS	Cr$	4.780.863,30
- PISO SALARIAL CAT/MET/ABC - ATÉ 700 EMPREGADOS ...	Cr$	*
- PISO SALARIAL CAT/MET/ABC - ACIMA 700 EMPREGADOS .	Cr$	*
- PISO SALARIAL CAT/MET/ SP - ATÉ 700 EMPREGADOS ...	Cr$	*
- PISO SALARIAL CAT/MET/ SP - ACIMA 700 EMPREGADOS .	Cr$	*
- PISO SALARIAL CAT/QUIMICOS/DATA-BASE NOVEMBRO-ADM.	Cr$	**
- PISO SALARIAL CAT/QUIMICOS/DATA-BASE NOVEMBRO-EFT.	Cr$	**
- PISO SALARIAL CAT/QUIMICOS/DATA-BASE DEZEMBRO-ADM.	Cr$	**
- PISO SALARIAL CAT/QUIMICOS/DATA-BASE DEZEMBRO-EFT.	Cr$	**

Obs.: (*) Aguarda-se o AC/Dissídio de novembro/92;
(**) No mês de novembro/92, acontece a unificação da data-base, devendo aguardar o AC/Dissídio para o final deste mês.

TABELA DO INSS - EMPREGADOS - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE NOVEMBRO/92

SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO	ALIQUOTA
01. até Cr$ 1.434.259,00	8%
02. de Cr$ 1.434.259,01 até Cr$ 2.390.431,66	9%
03. de Cr$ 2.390.431,67 até Cr$ 4.780.863,30	10%

TABELA DO IRRF - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE NOVEMBRO/92

CLASSE	RENDA LIQUIDA MENSAL	ALIQUOTA	DEDUÇÃO
01	até 4.852.510,00	isento	-
02	de 4.852.510,01 a 9.462.395,00	15%	727.877,00
03	de 9.462.395,01 acima	25%	1.674.117,00

DEDUÇÃO DA RENDA BRUTA:

Para se achar a Renda Líquida Mensal, poderá ser deduzida sobre a Renda Bruta:

a) A importância de Cr$ 194.100,00 por dependente (sem limite);
b) As importâncias pagas em dinheiro a título de alimentos e pensões , em cumprimento de acordo ou decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais. A dedução depende da pensão ter sido determinada em virtude de normas do direito de família, abrangendo / também as pagas, em dinheiro, por condenação judicial.
Quando a empresa não for responsável pelo desconto da pensão e o comprovante deste pagamento for entregue após o prazo fixado por esta, para dedução no próprio mês de pagamento, o valor da dedução no mês de novembro/92, corresponderá ao valor pago dividido pela UFIR do mês de pagamento e reconvertido para cruzeiros utilizando-se a de Cr$ 4.852,51;
c) O valor da contribuição do INSS;
d) O valor de Cr$ 4.852.510,00 correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para

reserva remunerada ou reforma pagos pela previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, a partir do mês em que completar 65 anos de idade.

Para determinação da base de cálculo e do valor do imposto a ser retido / com base na tabela progressiva mensal serão desprezados os valores inferiores a Cr$ 1,00.

Para recolhimento do IRRF, sem a correção monetária, através da UFIR, recolhe-se sempre no dia útil seguinte da ocorrência do fato gerador.

Para recolhimento do IRRF, sem multa e juros, porém apenas com a correção monetária (UFIR), recolhe-se sempre no prazo de 10 dias, após o fechamento da quinzena.

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DO INSS PARA NOVEMBRO/92 - SÓCIOS E AUTÔNOMOS

CLASSE	TEMPO DE SERVIÇO/FILIAÇÃO	SALÁRIO-BASE	ALÍQUOTA	CONTRIBUIÇÃO
01	até 01 ano	522.186,94	10%	52.218,69
02	mais de 01 até 02 anos	956.172,64	10%	95.617,26
03	mais de 02 até 03 anos	1.434.259,00	10%	143.425,90
04	mais de 03 até 04 anos	1.912.345,31	20%	382.469,06
05	mais de 04 até 06 anos	2.390.431,66	20%	478.086,33
06	mais de 06 até 09 anos	2.868.518,02	20%	573.703,60
07	mais de 09 até 12 anos	3.346.604,30	20%	669.320,86
08	mais de 12 até 17 anos	3.824.690,66	20%	764.938,13
09	mais de 17 até 22 anos	4.302.776,97	20%	860.555,39
10	mais de 22 anos	4.780.863,30	20%	956.172,66

Obs.: O segurado poderá optar em recolher pelo menor salário de contribuição, porém, ao desejar retornar a sua faixa de origem ou faixa superior, deverá obedecer o período de interstício (carência), isto é, o tempo de permanência em cada faixa para promover-se numa faixa superior. A referida tabela de período de interstício, encontra-se no verso de cada talonário de recolhimento do INSS de empregador/autônomo. Fds.: Decreto nº 612, 21/07/92, art. 38, § 12.
É inadmissível o pagamento antecipado de contribuição para suprir o interstício entre as classes. Fds.: Decreto nº 612, 21/07/92, artigo 38, § 10.
Lembre-se que desde 15/06/92, os bancos não mais aceitam inscrições de Contribuições Individuais e os carnês devem ser adquiridos em papelarias.

ABANDONO DE EMPRÊGO - ANÚNCIO EM JORNAL - INEFICÁCIA

O Art. 482, letra I, da CLT., prevê a dispensa do empregado por Justa Causa, após o presumido período de 30 dias de ausência no trabalho, sem justificação legal.
Nesse caso, é inútil e sem eficácia, além de ser oneroso para empresa fazer um anúncio em jornal, quando conhece-se o endereço do empregado.
Divide-se em duas fases a conclusão da prova para que seja caracterizado o abandono de emprêgo, ou seja:

- 1a. fase: Tentativa de localização através de endereço constante na ficha de registro de empregado, através de carta registrada-AR ou ainda, entre outros recursos, de procurar pessoalmente, acompanhado de testemunhas.
  Sendo frustrada a tentativa de localização, então é caracterizado "localização não sabido", partindo-se daí para a 2a. fase, que é o anúncio em jornal, à título de exemplo.

- 2a. fase: Caracterizado que o empregado encontrava-se em "local não sabido", então tenta-se a localização através de veículos de comunicação em massa de grande circulação, tais como: jornais, revistas, rádio, TV, etc.

A Justiça do Trabalho, em sua maioria, não tem aceito o anúncio, para a comprovação do abandono, alegando que o empregado, em sua grande maioria e em nossa cultura, não tem o hábito de ler e nem tanto de adquirir o exemplar com seus próprios recursos, de modo habitual e por último, porque, 7 uma vez conhecido o endereço, por quê não procurá-lo ?
Na prática, encontra-se ainda, muitos anúncios publicados em jornais, que

não tem o conteúdo objetivo, o que certamente a Justiça do Trabalho deverá indeferir como prova. Estes anúncios, trazem de maneira ligeira, apenas o convite de comparecer à empresa, no de prazo de tantos dias, sem a menção do que resultou desse trabalho.
Portanto, para o anúncio de abandono de emprego eficáz, faz-se necessário explicitar a razão, utilidade e objetivo do anúncio, contendo à título de exemplo, o seguinte:

> " ... *encontrando-se em local não sabido, convidamos comparecer no prazo de ___ horas, sob pena de ficar automaticamente caracterizado o Abandono de Emprego, disposto no art. 482, I, da CLT.* "

UFIR - PERÍODO DE 03/08/92 ATÉ 03/11/92

03/08/92 = 2.546,39	25/08/92 = 2.965,23	17/09/92 = 3.507,33	09/10/92 = 4.111,50
04/08/92 = 2.569,69	26/08/92 = 2.995,43	18/09/92 = 3.544,25	13/10/92 = 4.155,00
05/08/92 = 2.593,06	27/08/92 = 3.025,93	21/09/92 = 3.581,55	14/10/92 = 4.198,96
06/08/92 = 2.616,72	28/08/92 = 3.056,75	22/09/92 = 3.619,24	15/10/92 = 4.243,39
07/08/92 = 2.641,18	31/08/92 = 3.095,94	23/09/92 = 3.657,33	16/10/92 = 4.288,28
10/08/92 = 2.665,87	01/09/92 = 3.135,62	24/09/92 = 3.695,82	19/10/92 = 4.335,23
11/08/92 = 2.690,80	02/09/92 = 3.166,85	25/09/92 = 3.734,72	20/10/92 = 4.382,69
12/08/92 = 2.715,95	03/09/92 = 3.198,40	28/09/92 = 3.774,03	21/10/92 = 4.430,68
13/08/92 = 2.741,34	04/09/92 = 3.230,76	29/09/92 = 3.813,74	22/10/92 = 4.479,19
14/08/92 = 2.767,85	08/09/92 = 3.263,44	30/09/92 = 3.840,36	23/10/92 = 4.528,23
17/08/92 = 2.794,61	09/09/92 = 3.296,45	01/10/92 = 3.867,16	26/10/92 = 4.574,75
18/08/92 = 2.821,63	10/09/92 = 3.329,80	02/10/92 = 3.905,97	27/10/92 = 4.621,75
19/08/92 = 2.848,91	11/09/92 = 3.363,49	05/10/92 = 3.946,24	28/10/92 = 4.669,23
20/08/92 = 2.876,45	14/09/92 = 3.398,89	06/10/92 = 3.986,92	29/10/92 = 4.717,19
21/08/92 = 2.905,74	15/09/92 = 3.434,66	07/10/92 = 4.028,02	30/10/92 = 4.784,37
24/08/92 = 2.935,33	16/09/92 = 3.470,81	08/10/92 = 4.069,54	03/11/92 = 4.852,51

Obs.: De acordo com a IN nº 66, de 21/05/92, DOU de 25/05/92, da Diretoria do Depto. da Receita Federal, desde 25/05/92, o valor da UFIR relativo ao dia não útil, considera-se a UFIR vigente no 1º dia útil posterior.

SINDICALISMO

A) **SETOR METALÚRGICO DO ABC:**

13º SALÁRIO:

Para cálculo do 13º salário/92, as empresas deverão observar as seguintes cláusulas, previstas no AC:

a) COMPLEMENTAÇÃO DO 13º SALÁRIO:

" 31 - *Ao empregado afastado a partir de 21/12/91, percebendo auxílio da Previdência Social, será garantido, no primeiro ano de afastamento, a complementação do 13º salário.*
A complementação será devida, inclusive, para os empregados cujo afastamento tenha sido igual ou inferior a 180 dias, e também para aqueles que ainda não tenham completado o período de carência para percepção / deste benefício previdenciário.
Esta complementação será igual a diferença entre o valor pago pela Previdência Social e o salário nominal do empregado, limitada ao teto de 7 (sete) vezes o menor Salário Normativo, vigente na época do evento."

b) PIS - AUSÊNCIA PARA SAQUE:

" 26 - *As empresas, por ocasião da admissão, indicarão o banco e respectiva agência para pagamento do PIS aos seus empregados.*
Quando for necessária a ausência do empregado, durante o expediente / normal de trabalho, para receber o PIS, esta não será considerada para efeito do desconto do DSR, feriado, férias e 13º salário. "

c) AUSÊNCIA JUSTIFICADA:

37 - O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de salários, até 2 (dois) dias consecutivos em caso de falecimento de sogro ou sogra e um dia no caso de internação hospitalar da esposa ou companheira, desde que coincidente com as jornadas de trabalho e mediante comprovação;
No caso de internação de filho(s), quando houver impossibilidade da esposa ou companheira de efetuá-la, a ausência do empregado não será considerada para efeito de DSR, feriado, férias e 13º salário. "

d) DIRIGENTES SINDICAIS - AUSÊNCIAS:

" *46, C, I - os dirigentes sindicais não afastados de suas funções na empresa, poderão ausentar-se do serviço até 8 (oito) dias por ano, sem prejuízo nas férias, 13º salário, feriado e descanso remunerado, desde que prévia da a empresa, por escrito, pelo respectivo sindicato representativo da categoria profissional, com antecedência mínima de 48 horas; "*

e) OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS - AUSÊNCIAS:

" *78 - As empresas não descontarão do DSR e feriados da semana respectiva, nos casos de ausência de empregado motivada pela necessidade de obtenção de documentos legais, mediante comprovação, não sendo a falta computada para efeito de férias e 13º salário.*
Não se aplicará esta cláusula quando o pagamento puder ser obtido em dia não útil, bem como nos casos de registro de nascimento de filhos. "

B) **SETOR METALÚRGICO DE SP:**

13º SALÁRIO:

As empresas deverão observar as seguintes cláusulas previstas no AC:

a) COMPLEMENTAÇÃO DO 13º SALÁRIO:

" *32 - Ao empregado afastado a partir de 21/12/91, percebendo auxílio da Previdência Social, será garantida, no primeiro ano de afastamento, a complementação do 13º salário;*
A complementação será devida, inclusive, para os empregados cujo afastamento, tenha sido igual ou inferior a 180 dias, e também para aqueles que ainda não tenham completado o período de carência para percepção deste benefício previdenciário;
Esta complementação será igual à diferença entre o valor pago pela Previdência Social e o salário nominal do empregado, limitado ao teto previdenciário. "

b) PIS AUSÊNCIAS PARA SAQUE:

" As empresas, por ocasião da admissão, indicarão o Banco e respectiva Agência para pagamento do PIS aos seus empregados.
Quando for necessária a ausência do empregado, durante o expediente normal de trabalho, para receber o PIS, esta não será considerada para efeito do desconto do DSR, feriado, férias e 13º salário. "

c) AUSÊNCIA JUSTIFICADA:

" 38 - O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de salário, até dois dias consecutivos em caso de falecimento de sogro ou sogra e um dia no caso de internação hospitalar da esposa ou companheira, desde que coincidente com as jornadas de trabalho e mediante comprovação.
No caso de internação de filho(a), quando houver impossibilidade de a esposa ou companheira efetuá-la, a ausência do empregado não será considerada para efeito de DSR, feriado, férias e 13º salário.
As internações para parto consumado não se incluem nas garantias previstas nesta cláusula. "

d) OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS - AUSÊNCIAS:

" 78 - As empresas não descontarão o DSR e feriados da semana respectiva, nos casos de ausência de empregado motivada pela necessidade de obtenção de documentos legais, mediante comprovação, não sendo a falta computada para efeito de férias e 13º salário.
Não se aplicará esta cláusula quando o documento puder ser obtido em dia não útil, bem como nos casos de registro de nascimento de filhos. "

C) **SETOR QUÍMICO:**

13º SALÁRIO:

COMPLEMENTAÇÃO DO 13º SALÁRIO:

" 44, E - As empresas complementarão o 13º salário, considerando o salário líquido do empregado que se afastar por motivo de doença, por mais de 15 dias e mnos de 01 ano, nas mesmas condições, em se tratando de acidente do trabalho. "

Para fazer a sua assinatura, entre no site
www.sato.adm.br

O quê acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).